



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 050-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 050-01/2025, que revoga as Leis Municipais nº 684-03/2003 e 1929-04/2020, altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 515-01/2021 e dá outras providências.

A proposta deste Projeto de Lei é alterar o representante da Sociedade Civil, substituindo o representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Colinas (ACISCOL) por um representante de uma Associação sediada no município.

Essa alteração é necessária pois a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Colinas (ACISCOL) não existe mais legalmente no município e por isso não possui mais representação.

Além disso foi reformulada os parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 515-01/2021, com isso revogando as Leis Municipais nº 684-03/2003 e 1929-04/2020.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/05/2025

Rubrica do Responsável

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 050-01/2025

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

Revoga as Leis Municipais nº 684-03/2003 e 1929-04/2020, altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 515-01/2021 e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 515-01/2001, de 20 de agosto de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- d) 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do CREA/RS;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Colinas;
- d) 01 (um) representante de uma Associação sediada no município.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

- I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d";
- II - pelas respectivas entidades, no caso do inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d".

§ 3º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.”

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 684-03/2003, de 04 de agosto de 2003 e 1929-04/2020, de 22 de outubro de 2020.

Processo nº: _____
de sua publicação. 19/05/2025

Data Entrada: _____
GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 2025.

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal